PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 107/2025

Empreendedor:	PCA - PECUARIA COMERCIO E AGRICULTURA LTDA (24.995.516/0001-81)			
Empreendimento:	CGH RIO BONITO			
Solicitação IPÊ:	92079/2024			
Processo IPÊ:	20241381			
Município:	CAIAPÔNIA			
Atividade a ser licenciada:	E2.3	Central geradora hidroelétrica - CGH sem trecho de vazão reduzida - TVR ou com TVR de até 2 km (caso o TVR seja superior a 2 km, deverá ser enquadrado na tipologia E2.2).		
Enquadramento:		**Parâmetro**	**Quantidade**	**Classe**
	E2.3	Área de inundação	0,00	Classe 2
Tipo de Licença:	LICENÇA CORRETIVA (INTEGRAÇÃO) - LC_I			
Pareceres e relatório complementares:	PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 199/2024, PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 174/2024 e PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 166/2024 (Pareceres referente a Solicitação 77744/2024)			

1. Apresentação

Esta análise refere-se às informações apresentadas no processo de integração do empreendimento CGH Rio Bonito ao Sistema IPÊ, requerido pela PCA-Pecuária Comércio e Agricultura Ltda. (CNPJ: 24.995.516/0001-81). O objetivo é subsidiar a renovação da Licença de Operação nº 173/2018, com vencimento em 09/03/2024. O pedido inicial foi protocolado no sistema SGA sob o nº 2742/2017 (SEI 202000017010886), entretanto, sem a antecedência mínima exigida de 120 dias. Posteriormente, o processo foi formalizado no Sistema IPÊ sob o nº 20241381, solicitando a emissão de uma Licença Corretiva.

O presente parecer tem como finalidade avaliar o cumprimento das exigências listadas na Notificação Doc. 8215/2025, bem como examinar os novos elementos apresentados nos estudos complementares. Essa análise busca embasar a decisão sobre a emissão da Licença Corretiva para o referido empreendimento.

2. Análise de atendimento da Notificação Doc. 8215/2025

Foram analisados as justificativas e documentos apresentados para o atendimento da Notificação Doc. 8215/2025, conforme quadro apresentado a seguir:

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

Item/ Pendência	Atendimento
1. Documento: CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DO EMPREENDIMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL LEGAL. **Pendência:** Apresentar Contrato Social em nome de PCA-PECUARIA COMERCIO E AGRICULTURA LTDA (24.995.516/0001-81), ou esclarecer a participação da BC GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A (CNPJ: 28.409.693/0001-90) no empreendimento, conforme considerações PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 309/2024. **Análise SEMAD:** Para o atendimento deste item da notificação, foi apresentado o Contrato Social da empresa PCA – Pecuária Comércio e Agricultura Ltda (CNPJ nº 24.995.516/0001-81), acompanhado de uma Declaração de Distinção Empresarial e exclusividade no licenciamento, informando que a PCA-Pecuária é a única e exclusiva responsável pelo empreendimento CGH Rio Bonito e pela Usina Fotovoltaica (UFV) associada. No entanto, o documento foi assinado apenas pela PCA-Pecuária, sem qualquer manifestação formal da empresa BC Geração e Comercialização de Energia Ltda (CNPJ nº 28.409.693/0001-90), esclarecendo que esta não é responsável legal por nenhum dos empreendimentos. Além disso, o documento apresentado contém informações contraditórias, visto que o processo de licenciamento da UFV Rio Bonito foi conduzido nesta Secretaria em nome da BC Geração, conforme consta no Processo nº 86740/2024. Esta informação também diverge do que foi declarado pelo próprio empreendedor no Relatório de Atendimento às Pendências referente à Notificação nº 6987/2024 (página 11), onde consta a seguinte afirmação: “Além disso, mesmo que ambos os empreendimentos coexistam no mesmo imóvel, os empreendimentos são independentes, não possuindo qualquer relação ou o compartilhamento de estruturas entre si. Além disto, os empreendimentos possuem CNPJ’s distintos, sendo: • CGH Rio Bonito da pessoa jurídica PCA – PECUÁRIA COMÉRCIO	**Não atendido**

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

E AGRICULTURA LTDA, CNPJ n° 24.995.516/0001-81; • UFV Rio Bonito da pessoa jurídica BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ n° 28.409.693/0001-90." Diante dessas contradições, verifica-se que a resposta dada pelo empreendedor à Pergunta 11 do Questionário nº 8051 - Requerimento – Informações Preliminares – C, ao informar que não existe outro empreendedor integrado ao empreendimento, está incorreta. Considerando a existência de dois empreendedores distintos com processos de licenciamento separados (PCA-Pecuária para a CGH e BC Geração para a UFV), a resposta correta deveria ter sido "SIM, existe outro empreendedor integrado ao empreendimento", com o devido detalhamento. **Encaminhamento: o esclarecimento prestado é insuficiente e contraditório, sendo necessário que o empreendedor apresente um documento formal, assinado pelas duas empresas envolvidas (PCA-Pecuária e BC Geração), esclarecendo a real relação entre os empreendimentos, os responsáveis legais por cada um, e corrigindo a informação incorreta prestada no questionário inicial.**	
2. Documento: DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA (DRDH), OUTORGA, DISPENSA DE OUTORGA OU TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA. **Pendência:** Foi apresentado Certificado de dispensa de outorga para captação subterrânea. Deverá ser anexado Portaria de Outorga referente ao barramento para fins de geração de energia.	**Atendido**
3. Documento: DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADO PELO EMPREENDIMENTO OU CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVE O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA. **Pendência:** Para atendimento deste item, foi juntado os seguintes	**Não atendido**

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

documentos: • 4ª Alteração e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da empresa BC Geração e Comercialização de Energia Ltda (CNPJ: 28.409.693/0001-90) • Documento de Substabelecimento com reserva de poderes, pelo qual a empresa BC Geração e Comercialização de Energia S/A, representada por Alessandro de Brito Cunha, transfere poderes a quatro representantes para atuarem junto a órgãos públicos, como SEMAD e IBAMA, em processos de licenciamento ambiental, outorgas e autorizações. Os representantes poderão assinar documentos, recolher taxas e realizar atividades administrativas necessárias, com validade de 12 meses a partir de 15 de março de 2024, mantendo o substabelecente seus poderes originais. • Procuração conferindo aos outorgados BC Geração e Comercialização de Energia Ltda (CNPJ: 28.409.693/0001-90) e a BC Serviços Importação e Exportação Ltda (CNPJ: 08.771.369/0001-00) amplos , gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante PCA-PECUARIA COMERCIO E AGRICULTURA LTDA (24.995.516/0001-81), junto a SEMAD, SANEAGO, IBAMA, SEMMA, INCRA, Prefeitura Municipal e órgãos públicos Nenhum dos documentos apresentados trata-se efetivamente de uma autorização da BC Geração e Comercialização de Energia Ltda (CNPJ: 28.409.693/0001-90), titular do imóvel, para a execução da atividade pela PCA-PECUÁRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA (24.995.516/0001-81). Dessa forma, o documento não foi aprovado. **Análise SEMAD:** Foi apresentado os mesmos documentos para o atendimento do item 1 desta notificação: Contrato Social da empresa PCA – Pecuária Comércio e Agricultura Ltda (CNPJ nº 24.995.516/0001-81), acompanhado de uma Declaração de Distinção Empresarial e exclusividade no licenciamento, informando que a PCA-Pecuária é a única e exclusiva responsável pelo empreendimento CGH Rio Bonito e pela Usina Fotovoltaica (UFV) associada. **Encaminhamento: Apresentar contrato ou outro documento formal que comprove a autorização para a execução da atividade pela empresa PCA – Pecuária Comércio e Agricultura Ltda**	

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

(CNPJ: 24.995.516/0001-81), devidamente assinado pela proprietária do imóvel, a empresa BC Geração e Comercialização de Energia Ltda (CNPJ: 28.409.693/0001-90).	
4. Documento: ESTUDO DE BACKGROUND DE SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA. **Pendência:** Os documentos apresentados não atendem ao objetivo de um Estudo de Background de Solo e Água Subterrânea, que seria estabelecer as condições naturais ou pré-existentes de um local antes de qualquer intervenção ou atividade humana, determinando parâmetros de referência para serem usado em avaliações de impacto ambiental e remediação de áreas contaminadas. Caso o empreendimento não possua esses dados, por se tratar de um empreendimento instalado na década de 60, deve ser apresentado uma justificativa que será avaliada.	Atendido (justificativa aceita)
5. Documento: OUTORGA, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA, TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. **Pendência:** Foi apresentado a Portaria de Outorga referente ao barramento para fins de geração de energia. Deverá ser anexado o Certificado de dispensa de outorga para captação subterrânea, se atentando aos esclarecimentos solicitados no PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 309/2024. **Análise SEMAD:** Foi apresentado DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA em nome de BC Geração e Comercialização de Energia Ltda (CNPJ: 28.409.693/0001-90). **Encaminhamento: Apresentar Declaração de Cessão de Direitos de Uso da Água, devidamente assinada pela empresa BC Geração e Comercialização de Energia Ltda (CNPJ: 28.409.693/0001-90), titular da outorga, autorizando a empresa PCA – Pecuária Comércio e Agricultura Ltda (CNPJ: 24.995.516/0001-81) a utilizar a água objeto da referida outorga.**	**Não atendida**

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

6. Documento: OUTORGA OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA OU TERMO PROVISÓRIO DE OUTORGA OU TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO **Pendência:** Embora o documento apresentado atenda formalmente ao solicitado, o documento foi reprovado, visto que será requisitada uma revisão da referida Portaria à GEOUT, conforme considerações mencionadas no PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 249/2024.	**Atendido**
7. Documento: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS **Pendência:** O PGRS apresentado atendeu parcialmente as considerações do PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 199/2024. As considerações a serem esclarecidas constam no PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 309/2024.	**Atendido (com ressalvas, ver ítem 3)**
8. Geometria: GEOMETRIA EXTRA SOLICITADA PELO ANALISTA: ARRANJO GERL DO EMPREENDIMENTO (BARRAMENTO, CANAL E CASA DE FORÇA) **Pendência:** verificar a proximidade do sanitário do curso d'água e dos pontos de destinação de efluentes (fossa sépticas)	**Atendido**
9. Geometria: GEOMETRIA EXTRA SOLICITADA PELO ANALISTA: Ponto de localização exata do sanitário existente próximo a casa de máquinas **Pendência:** verificar a proximidade do sanitário do curso d'água e dos pontos de destinação de efluentes (fossa sépticas)	**Atendido**
10. Laudo: ESTUDO PRÉVIO - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS **Pendência:** O PGRS apresentado atendeu parcialmente as considerações do PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 199/2024. As considerações a serem esclarecidas constam no PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 309/2024.	**Atendido (com ressalvas, ver ítem 3)**

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

11. Laudo: ESTUDO PRÉVIO - PROJETO BÁSICO DO EMPREENDIMENTO COM DESPACHO DE APROVAÇÃO DA ANEEL **Pendência:** Reapresentar o estudo, incluindo o comunicado ANEEL da instalação da CGH Rio Bonito de acordo com o disposto na Lei n. 9.074/95, art. 8. e Resolução Normativa ANEEL nº875/2020, art. 52º, § 1º.	**Atendido**
12. Licença integração: Licença de Operação: 173/2018 Processo: 2742/2017 **Pendência:** Conforme já mencionado anteriormente no PARECER SEMAD/GEASI- 18330 Nº 174/2024 e no PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 199/2024 (Solicitação nº 77744/2024), o documento apresentado não atende ao objetivo de um Relatório de Atendimento das condicionantes da Licença Ambiental, que é o de apresentar de forma clara e objetiva o cumprimento de cada condicionante da licença ambiental, consolidando os resultados dos Programas Ambientais, com análise crítica dos dados coletados ao longo da vigência da licença e comparações com os resultados anteriores à operação, de forma a integrar as informações ao Sistema IPE, assegurando a continuidade do monitoramento e da gestão ambiental pela SEMAD. O Relatório deverá ser apresentado seguindo a seguinte estrutura: 1. Quadro de Atendimento das Condicionantes da licença ambiental, contendo minimamente: • Número da condicionante; • Descrição da condicionante; • Status de atendimento (cumprido, em andamento, não cumprido); • Justificativa para o não cumprimento (se aplicável); • Referência aos documentos comprobatórios que deverão ser anexados ao final do documento: relatórios, documentos, evidências, protocolos de juntada no SGA/SEI, etc; • Observações pertinentes. 2. Relatório Consolidado dos Programas Ambientais O relatório deverá consolidar os resultados dos Programas Ambientais (conforme o PBA - Plano Básico Ambiental ou o PCA - Plano de Controle Ambiental) implementados durante a vigência da licença, apresentando: • Descrição dos Programas Ambientais executados; • Objetivos de cada programa; • Resultados obtidos ao longo da execução; • Comparação dos resultados com os dados anteriores à operação da atividade licenciada. • Análise Crítica •	**Atendido***

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

Avaliação das medidas mitigadoras Observação: Relatório consolidado não significa a mera junção dos relatórios entregues semestral ou anualmente à SEMAD em um único documento, mas sim, a compilação e análise crítica dos resultados, destacando as principais tendências, mudanças, problemas enfrentados e soluções adotadas. *** A análise de mérito do atendimento das condicionantes foi realizada por meio do Relatório de Fiscalização Ambiental 1366 (62906605) o que gerou o Auto de Infração nº 1345 – Série C (68786652), relacionado ao decumprimento da Exigência Técnica Complementar nº 2 da Licença de Operação nº 173/2018, visto que o empreendimento não realizou o moniotormento da qualidade da água conforme periodicidade estabelecida.**	

3. Considerações sobre as informações apresentadas no PGRS e Monitoramento de Qualidade de Água

Ao ser questionado quanto à existência de um sanitário localizado na casa de força, conforme mencionado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e cujo efluente poderia estar sendo lançado sem tratamento prévio no curso d'água, o empreendedor informou que tal instalação sanitária encontra-se desativada há um longo período. Argumentou ainda que, considerando a desativação e a normalidade nos níveis de fósforo, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e nitrogênio, conforme os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005, não haveria interferência sobre a qualidade da água no trecho a jusante.

Entretanto, a elevação dos níveis de coliformes termotolerantes verificada exclusivamente no ponto de monitoramento a jusante, sem alteração nos demais parâmetros físico-químicos analisados (DBO, fósforo e nitrogênio), é indicativa de uma fonte pontual e localizada de contaminação de origem fecal, não relacionada ao aumento da carga orgânica difusa do corpo hídrico. Diante desse cenário, é plausível considerar que a fonte de contaminação possa ter sido a própria instalação sanitária anteriormente existente na casa de força.

Assim, a desativação deste sanitário configura-se como uma medida

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971

corretiva adotada pelo empreendimento, cujo reflexo positivo na qualidade da água deverá ser avaliado nos próximos ciclos de monitoramento.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do monitoramento da qualidade da água com periodicidade semestral, contemplando os períodos de estação chuvosa e seca, além da ampliação da malha amostral, mediante a inclusão de um novo ponto no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e outro ponto localizado a aproximadamente 500 metros a jusante do ponto de monitoramento já existente. Essa ampliação visa verificar a efetividade da medida corretiva implementada, sendo que as novas exigências de monitoramento serão formalizadas nas condicionantes da licença ambiental.

4. Considerações finais

Diante da análise apresentada, recomenda-se a emissão de nova notificação ao empreendimento para que sejam sanadas, de forma definitiva, as divergências já anteriormente apontadas e que permanecem sem atendimento satisfatório. **Ressalta-se que o não atendimento adequado e completo às pendências poderá resultar no indeferimento do processo**, uma vez que as inconformidades já foram objeto de notificação prévia e ainda persistem.

Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas e de Significativo Impacto, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA VIDAL ROSA
Data: 23/06/2025 10:32:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geovana Maria Vidal Rosa
Analista ambiental

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Fone: (62) 3265-1370 – Fax: (62) 3201-6971